

rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma ESPANHOL, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue: - -
TRADUÇÃO Nº 6.256/97 - - - - -
Documento contendo nove folhas e um anexo onde consta um **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA - EXECUÇÃO PÚBLICA - ACAM - AMAR.** -----

Entre os abaixo assinados: -----

A **ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES**, doravante a **AMAR**, com domicílio na Praia de Botafogo, 462, casa 1, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, representado por seu **Diretor Presidente**, senhor **Diretor Marcus Vinicius de Andrade**, com faculdades suficientes para este ato, por uma parte; -----
e a **ASOCIACION DE COMPOSITORES Y AUTORES MUSICALES DE COSTA RICA**, doravante a **ACAM**, com domicílio social em São José, Costa Rica, na Avenida 10, ruas 11 e 13, Nº 1129, representada por seu **Presidente**, o senhor **Alvaro Esquivel Valverde**, com faculdades suficientes para este ato, de acordo com personalidade jurídica inscrita no Registro de

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

2

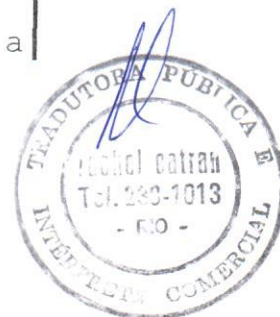
Associações da República da Costa Rica, com o expediente número três mil novecentos e quarenta e oito, folios de um a vinte e quatro, carteira de pessoa jurídica N° 3-002-113691-18, -----

RESOLVEU-SE O SEGUINTE:

Artigo 1:

I. Em virtude do presente contrato, a ACAM confere à AMAR o direito exclusivo de conceder nos territórios de exercício desta última (tal como estes territórios são especificados e delimitados no Artigo 6, adiante), as autorizações indispensáveis para qualquer EXECUÇÃO PÚBLICA (como se define no inciso III do presente artigo) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas conforme as disposições das leis nacionais, dos tratados bilaterais e dos convênios internacionais multilaterais relacionados com o direito de autor (copyright 'direitos autorais', propriedade intelectual, etc.) e que existem na atualidade ou que poderiam ser estabelecidos e entrar em vigor durante o prazo de vigência do presente contrato. - O direito exclusivo ao que se faz referência no parágrafo anterior, é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras de que se trata, tenha sido ou venha a ser, durante a

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

3

vigência do presente contrato, cedido, transferido ou confiado, por qualquer modo à ACAM, por seus sócios, para sua administração de conformidade com seus Estatutos e Regulamentos. O conjunto das referidas obras constitui o "Repertório da ACAM". - II. Reciprocamente, em virtude deste contrato, a AMAR confere à ACAM o direito exclusivo de conceder nos territórios de exercício desta última (tal como estes territórios são especificados e delimitados no Artigo 6, inciso I, adiante), as autorizações indispensáveis para qualquer EXECUÇÃO PÚBLICA (como se define no inciso III do presente artigo) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas conforme as disposições das leis nacionais, dos tratados bilaterais e dos convênios internacionais multilaterais relacionados com o direito de autor (copyright, propriedade intelectual, etc.) e que existem na atualidade ou que poderiam ser estabelecidos e entrar em vigor durante o prazo de vigência do presente contrato. -----
O direito exclusivo ao que se faz referência no parágrafo anterior, é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras de que se trata, tenha sido ou venha a ser, durante a vigência do presente contrato, cedido, transferido

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

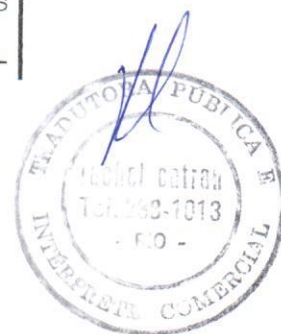
JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

4

ou confiado por qualquer modo à AMAR por seus sócios para sua administração, de conformidade com seus Estatutos e Regulamentos. O conjunto das referidas obras constitui o "Repertório da AMAR". - III. De acordo com o presente contrato, a expressão "EXECUÇÃO PÚBLICA" compreende todas as audições ou execuções dadas em público em qualquer lugar dentro dos territórios de exercício de cada uma das Sociedades contratantes, qualquer que seja o meio e qualquer que seja a maneira, sejam estes conhecidos, desconhecidos ou inclusive aqueles que forem descobertos e implementados durante a vigência do presente contrato. Entre as "execuções públicas" estão compreendidas, principalmente, as dadas por meios humanos, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, tais como discos fonográficos, fios, fitas e bandas sonoras (magnéticos e outras); pelos procedimentos de projeção (filme sonoro), de difusão e de transmissão (tais como radioemissão, televisão, e sejam elas emissões diretas, repetições, retransmissões, etc.) bem como por procedimentos de rádio-recepção (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica, etc., dispositivos análogos e meios similares, etc.). -----

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

5

A autorização para a audição ou execução pública por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fitas, bandas sonoras (magnéticas e demais), etc., será outorgada mas estará condicionada à obtenção de qualquer outra autorização que tenha que ser obtida pelo titular do direito mecânico (ou pelo seu representante). -----

A autorização da difusão e da transmissão radiofônica será outorgada em forma condicionada à obtenção de qualquer outra autorização que tenha que ser obtida pelo titular do direito mecânico (ou pelo seu representante), por uma parte, e para suas próprias gravações; e pela outra, para o uso dos suportes sonoros fabricados por terceiros. -----

O disposto nos dois parágrafos precedentes não se aplica nos países onde a lei ou a jurisprudência não reconhecem ao autor o direito de controlar o uso das gravações cuja fabricação ele autorizou. --

A autorização da execução por procedimentos de projeção (filme sonoro), fica sujeita à condição que o titular do direito de autor (ou seu representante) tenha devidamente concedido o direito de sincronização. -----

Artigo 2:

I. O direito exclusivo de autorizar a execução,

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

6

como assinalado no Artigo 1, faculta cada uma das Sociedades contratantes, dentro do limite dos poderes derivados do presente contrato, bem como dos seus Estatutos e Regulamentos próprios e da legislação nacional do seu país ou dos seus países de competência, a: -----

a) Permitir ou proibir, tanto em seu nome pessoal como em nome do autor interessado, as execuções públicas de obras do repertório da outra Sociedade bem como a conceder as autorizações necessárias para estas execuções; -----

b) Receber todos os direitos estipulados e que sejam consequência das autorizações por ela concedidas, (como se assinala no parágrafo "A" anterior); cobrar todos os valores que possam ser devidos pelo conceito de indenização ou de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; dar recibos bons e válidos dos recebimentos e cobranças realizados de acordo com este rubro; -----

c) Dar início a todas as ações e demandar na justiça, tanto em seu nome pessoal como no nome do autor interessado, contra todas as pessoas físicas ou morais e contra todas as autoridades, administrativas ou outras, responsáveis por

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

7

execuções ilícitas das obras que se trata;
transigir, comprometer, remeter para arbitragem,
submeter a todos os tribunais e a todas as
jurisdições de exceção e de ordem administrativa; -
d) Realizar todos os demais atos, quaisquer que
sejam, com o fim de garantir a proteção do direito
de execução pública das obras protegidas pelo
presente contrato. -----

II. Tendo em vista que o presente contrato é
formalizado entre as Sociedades contratantes em
consideração à sua personalidade jurídica, resolve-
se formalmente que, sem a autorização expressa e
por escrito de uma das Sociedades contratantes, a
outra Sociedade contratante não poderá nem ceder
nem transferir a um terceiro, por qualquer forma
que seja, a totalidade ou parte do exercício das
prerrogativas, faculdades e demais que possui por
este contrato e, em especial, pelo presente Artigo
dois. Qualquer transferência realizada com
desconhecimento desta cláusula será nula e sem
validade de pleno direito. -----

III. As Sociedades convêm, no que se refere à
difusão direta por satélite, que os direitos
concedidos em virtude do Artigo 1 do presente
contrato não estão limitados aos territórios de

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C.P.F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

8

exercício, mas que são válidos para qualquer país que se encontre no âmbito do satélite cujas emissões forem realizadas a partir dos territórios de exercício de uma Sociedade contratante, a menos de ter sido obtido o consentimento prévio da outra Sociedade contratante quanto às condições sob as quais poderiam ser outorgadas as autorizações exigíveis para estas emissões, por se encontrarem estes territórios de exercício no âmbito do satélite. -----

Artigo 3:

I. Como consequência dos poderes outorgados nos Artigos 1 e 2, cada uma das partes contratantes se compromete a fazer valer em seus territórios de exercício, os direitos dos sócios da outra parte, da mesma maneira e na mesma medida que o faz para seus próprios sócios; e isto nos limites da proteção legal concedida à obra estrangeira no país em que se pede a proteção, a menos que, em virtude do presente contrato, seja possível assegurar uma proteção equivalente à falta da proteção resultante do pleno direito da lei. Além disso, as Sociedades contratantes se comprometem na medida do possível a manterem mediante as disposições regulamentares oportunas, aplicadas em matéria de distribuição dos

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

9

direitos, o princípio da solidariedade entre os sócios de uma e outra Sociedade, inclusive onde, por imperativo da lei local, as obras estrangeiras são objeto de discriminação. -----

Em particular, cada Sociedade, no que se refere às obras do repertório da outra Sociedade, aplicará as mesmas tarifas, métodos e meios de recebimento e de distribuição dos direitos (excetuando o que se resolve no Artigo 7 que segue), que aplica às obras do seu próprio repertório. -----

II. Cada uma das Sociedades contratantes se obriga a remeter à outra Sociedade todas as informações que lhe forem solicitadas em relação com as tarifas que aplica nos diversos casos de execução pública em seus próprios territórios. -----

III. Cada uma das Sociedades, com a finalidade de conseguir uma solidariedade mais ativa em relação com a elevação do nível dos convênios referentes aos direitos de autor nos países respectivos, e um equilíbrio no que se refere ao conteúdo econômico do presente contrato, se compromete, a pedido da outra Sociedade, a estabelecer com ela os contatos necessários para procurar, conjuntamente, as medidas mais eficazes a este efeito. -----

Artigo 4:

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

10

Cada uma das partes contratantes porá à disposição da outra todos os documentos úteis que lhe permitam justificar os recebimentos que têm que realizar em virtude do presente contrato e exercer todos os recursos judiciais e demais, como se menciona no Artigo 2, inciso I, anterior. -----

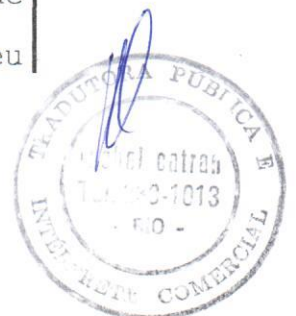
Artigo 5:

I. Cada uma das partes contratantes porá à disposição da outra todos os documentos, dados e informações úteis que possam lhe permitir um controle sério e eficaz dos seus interesses, principalmente no que se refere à declaração das obras, o recebimento e a distribuição dos direitos, a apresentação e a verificação dos programas de execução. -----

Em particular, cada uma das partes contratantes comunicará à outra qualquer divergência que ela comprove entre a documentação recebida desta e a sua própria documentação ou a que outra Sociedade lhe forneça. -----

II. Além disso, cada uma das Sociedades terá o direito de consultar toda a documentação da outra e de obter desta todas as informações relativas ao recebimento e à distribuição dos direitos, de maneira que possa controlar a administração do seu

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

11

repertório exercida pela outra Sociedade. -----

III. Cada uma das Sociedades contratantes terá a faculdade de controlar, mediante o representante ou a entidade designados para este efeito, todas as operações da outra Sociedade que se refiram à execução do presente contrato, nos termos previstos nos incisos I e II anteriores. -----

IV. A eleição do representante citado no inciso anterior deverá ser submetida à aprovação da sociedade perante a qual ele será credenciado; em caso de recusa, esta deverá ser justificada. -----

TERRITÓRIO

Artigo 6:

I. Os territórios de exercício da **ACAM** são os seguintes: **REPÚBLICA DA COSTA RICA.** -----

II. Os territórios de exercício da **AMAR** são os seguintes: -----

III. Durante a vigência do presente contrato, cada uma das Sociedades contratantes se absterá, nos territórios da outra, de fazer qualquer interferência no exercício do mandato conferido pelo presente contrato. -----

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS

Artigo 7:

I. Cada uma das Sociedades se compromete a fazer

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C.P.F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

12

tudo quanto possível para recolher os programas de todas as execuções públicas feitas nos seus territórios e a utilizar estes programas como base fundamental para a distribuição do valor total líquido dos direitos recebidos por estas execuções.

II. A distribuição das importâncias correspondentes às obras executadas nos territórios de cada Sociedade se fará de acordo com o Artigo 3 anterior e com as normas de distribuição da Sociedade que realiza esta distribuição, tendo em conta, não obstante, os seguintes parágrafos: -----

a) Quando todas as pessoas com direitos a uma obra forem sócias da mesma Sociedade, diferente da que faz a distribuição, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à Sociedade da qual são sócias as referidas pessoas com direitos. -----

b) Para uma obra cujas pessoas com direitos não forem todas sócias da mesma Sociedade, mas das quais nenhuma é sócia da Sociedade que faz a distribuição, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (quer dizer, as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais são sócias as pessoas com direitos). -----

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

13

Quando se trata de fichas ou de declarações divergentes, a Sociedade que faz a distribuição pode distribuir os direitos conforme suas normas, exceto no caso em que diversas pessoas com direitos reivindicuem uma mesma parte, a qual pode ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as Sociedades interessadas. -----

c) Para uma obra da que, pelo menos um dos criadores originais pertença à Sociedade que faz a distribuição, esta última poderá distribuir os direitos de acordo com suas próprias normas. -----

d) A parte dos direitos do editor de uma obra ou o conjunto das partes, não importando o número de editores ou sub-editores desta obra, não excederá em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos que correspondam à referida obra. -----

e) Quando a obra, em ausência da ficha internacional ou de uma documentação equivalente, se identificar apenas pelo nome do seu compositor, que é afiliado a uma Sociedade, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à Sociedade do compositor; quando se trata de arranjo de uma obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Sociedade do arranjador, quando este é conhecido; quando se trata de um texto

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

14

adaptado de uma obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Sociedade do autor da letra. ----

A Sociedade que recebe os direitos distribuídos de acordo com as normas anteriormente mencionadas, se encarregará, para as obras mistas, de realizar, em seu caso, os pagamentos às demais Sociedades interessadas na obra e de informá-lo à Sociedade que fez a distribuição por meio de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente.

f) No caso do sócio de uma das Sociedades ter adquirido os direitos para adaptar, arranjar, editar de novo ou explorar uma obra do repertório da outra Sociedade, a distribuição dos direitos deverá ser feita considerando o disposto no presente artigo e no "Estatuto Federal da Subedição", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (à qual, a partir de agora, se fará referência como a Confederação). -----

Artigo 8:

I. Cada Sociedade terá a faculdade de deduzir das importâncias recebidas por ela, por conta da outra Sociedade, a porcentagem necessária para cobrir as despesas de administração e de serviço efetivo em que incorra. Esta porcentagem não poderá superior à

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

15

que ela retenha por este conceito dos seus próprios associados e deverá procurar se manter sempre dentro dos limites razoáveis, tendo em conta as condições locais dos territórios nos que ela exerce a sua atividade.-----

II. Quando não existir nenhum recebimento suplementar para nutrir as obras de pensões, de assistência ou de socorro em benefício dos seus associados ou para o fomento das artes nacionais ou como reserva de fundos para os fins antes mencionados, cada uma das Sociedades estará facultada a deduzir das importâncias recebidas por ela e correspondentes à outra Sociedade contratante, uma porcentagem máxima de 10% que será destinada aos fins aqui assinalados. -----

III. Independentemente dos impostos de lei de cada país, qualquer outra retenção que uma das Sociedades contratantes possa fazer ou ver-se obrigada a fazer, sobre os direitos líquidos correspondentes à outra Sociedade, darão lugar a acordos especiais entre as partes contratantes, com a finalidade de permitir que a Sociedade que não fizer estas retenções seja indenizada, na medida do possível, da importância relativa aos direitos recebidos por ela por conta da outra Sociedade. ---

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

16

IV. Nenhuma parte dos direitos que cada uma das Sociedades receba por conta da outra, produto das autorizações que concedeu para o uso das obras protegidas que administra legitimamente, deverá ser considerada não distribuível com respeito à outra Sociedade. Consequentemente, com a única dedução mencionada no inciso I do presente artigo e com exceção do previsto nos incisos II e III do mesmo, a importância líquida dos direitos recebidos por uma das Sociedades contratantes por conta da outra deve ser distribuída em forma integral e efetiva a esta. -----

Artigo 9:

I. Cada uma das Sociedades contratantes pagará à outra as importâncias que lhe deve em virtude da execução do presente contrato, da mesma forma que faz as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano. A quitação deverá ser realizada a mais tardar 90 dias depois do fechamento das suas liquidações. -----

II. Cada pagamento será acompanhado de uma liquidação que permita à outra Sociedade distribuir os direitos que correspondam a cada pessoa que possui direitos, qualquer que seja a sua qualidade e categoria. Em princípio, estas liquidações serão

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

17

três:

- uma para os direitos gerais
- uma para o rádio e a televisão
- uma para os filmes sonoros

As liquidações deverão manter uniformidade tanto no material como na sua apresentação. -----

As liquidações de direitos gerais e as de rádio-televisão serão estabelecidas em seis colunas, das quais a última será deixada em branco à disposição da Sociedade destinatária (se possível); as outras cinco colunas conterão: -----

- 1.- Os nomes dos compositores (em ordem alfabética)
- 2.- Para cada compositor, os títulos das obras (em ordem alfabética)
- 3.- A relação das pessoas com direitos
- 4.- As participações correspondentes à Sociedade destinatária.
- 5.- Os valores dos direitos deverão ser indicados preferentemente em divisas do país do organismo transmissor ou, se não for possível, por meio de pontuação.

As liquidações referentes aos filmes sonoros constará, também, de seis colunas, como as precedentes, mas as duas primeiras colunas, em vez de indicarem os nomes dos compositores e das obras,

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

18

indicarão respectivamente: -----

1.- O título do filme no idioma do país de exploração.

2.- O título original do referido filme.

III. Cada Sociedade realizará os pagamentos em moeda do seu país. -----

Em caso de alteração da paridade entre as moedas dos países das Sociedades contratantes (moeda nacional frente à moeda habitual de pagamento ao outro país) e sempre que esta alteração for superior a 10%, resolve-se que:

- Se os pagamentos foram realizados dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato (Artigo 9, inciso I), a Sociedade pagadora fará o cambio em moeda nacional do produto da liquidação destinado à Sociedade que recebe, para a aquisição da moeda habitual de pagamento, com o qual esta última será a beneficiada/prejudicada em caso de revalorização /desvalorização da moeda da Sociedade pagadora. - Se os pagamentos se realizam fora dos prazos aqui estabelecidos, resolve-se que: -----

a) Em caso de uma revalorização da moeda da Sociedade pagadora, ocorrida fora do prazo contratual de pagamento, esta deverá utilizar a mesma quantia da sua moeda nacional, produto da

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

19

liquidação, para a aquisição e remessa da moeda habitual de pagamento à Sociedade recebedora. ---

b) Em caso de uma desvalorização da moeda da Sociedade pagadora, ocorrida fora do prazo contratual do pagamento, esta deverá utilizar a quantia de moeda nacional necessária para a aquisição e remessa à Sociedade recebedora da mesma quantia de moeda habitual de pagamento que teria recebido se o pagamento tivesse sido realizado dentro do prazo contratual, isto é, no cambio médio existente durante o mesmo. Isto será assim, a menos que a sociedade pagadora demonstre fidedignamente ter iniciado os trâmites de pagamento perante os Organismos pertinentes durante os prazos contratuais. -----

IV. Cada Sociedade será responsável, com respeito à outra, por qualquer erro ou omissão que seja cometido na distribuição dos direitos correspondentes às obras pertencentes ao repertório da outra Sociedade. -----

V. Quando medidas legislativas ou regulamentares interponham obstáculos à livre realização dos pagamentos internacionais ou quando tenham sido ou sejam formalizados acordos de pagamentos entre os países das duas Sociedades contratantes, cada uma

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

20

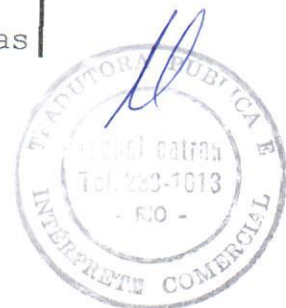
das duas Sociedades deverá: -----

- a) Realizar sem demora, imediatamente depois do fechamento da conta de distribuição referente à outra Sociedade, todas as gestões e trâmites oportunos perante a Administração nacional, de modo que os referidos pagamentos possam ser efetuados o mais breve possível; -----
- b) Comunicar à outra Sociedade a realização das referidas gestões e trâmites, remetendo-lhe as justificativas que se mencionam no inciso II do presente artigo. -----

Artigo 10:

I. Cada Sociedade remeterá à outra uma lista completa e detalhada com os nomes reais e os pseudônimos dos seus sócios, autores e compositores no momento da formalização do presente contrato, bem como dos sócios falecidos que ela continua representando. Da mesma maneira, de tempos em tempos, ela enviará à outra Sociedade listas suplementares que indiquem os novos admitidos, os suprimidos ou as mudanças que tenham se produzido na lista principal; e pelo menos uma vez ao ano, enviará uma lista dos seus sócios, autores e compositores falecidos no transcurso do ano. Estas obrigações se consideram cumpridas se as duas

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

21

Sociedades contratantes usam a lista CAE. -----

II. Cada Sociedade remeterá também à outra um exemplar atualizado dos seus Estatutos, Regulamentos e normas referentes à distribuição dos direitos e a informará de todas as modificações que possam se produzir nos mesmos com posterioridade, durante a vigência do presente contrato. -----

Artigo 11:

I. Os sócios de cada uma das Sociedades contratantes estarão protegidos e representados pela outra Sociedade em virtude do presente contrato sem que se peça a estes sócios que realizem nenhum trâmite frente à Sociedade representante e sem que lhes seja exigida a filiação à outra Sociedade. -----

II. Durante a vigência do presente contrato, nenhuma das duas Sociedades contratantes poderá admitir como sócio, sem o consentimento da outra, nenhum sócio da outra Sociedade nem nenhuma pessoa física, firma ou Sociedade que tenha a nacionalidade do país ou países em que a outra Sociedade exerça sua atividade. Qualquer negativa a consentir a admissão pela outra Sociedade deve estar devidamente justificada. A concordância se supõe outorgada quando não houver resposta à

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

22

solicitação feita por carta registrada, com acuso
de recebimento. -----

III. Não poderá, entretanto, se interpretar, que a
cláusula precedente proíbe qualquer das Sociedades
a representar em seus próprios territórios de
exercício, pessoas que se beneficiam do estatuto de
refugiado nos países da Sociedade representante ou
que tenham sido autorizadas a se estabelecer nos
mesmos e que residem efetivamente ali há pelo menos
um ano e durante o tempo que continuam residindo
ali, bem como, em virtude de um mandato unilateral,
a outras entidades de recebimento de direitos de
execução existentes nos territórios da outra
Sociedade, quando a unidade de recebimento não for
realizável nos territórios de que se trata. Esta
adesão não é válida para o território da Sociedade
que exerce sua atividade no país de que o autor é
natural. -----

IV. Cada uma das Sociedades contratantes se
compromete a não dirigir nenhuma comunicação direta
aos sócios da outra, a não ser que esta comunicação
seja feita por meio da outra Sociedade. -----

V. Todas as incidências ou dificuldades que possam
apresentar-se entre as duas Sociedades contratantes
em relação com a filiação de uma pessoa com

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



Trad. No. 6.256/97

23

direitos ou da sua causa com direito, serão solucionadas entre elas pela via amistosa com o mais amplo espírito de conciliação. -----

CONFEDERAÇÃO

Artigo 12:

O presente contrato está sujeito ao disposto nos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. -----

DURAÇÃO

Artigo 13:

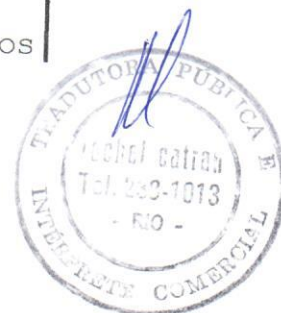
O presente contrato entra em vigor a partir do dia 18 de maio de 1995 e, a exceção do disposto no artigo 14, será renovado de ano em ano em forma tácita, sempre que não tenha sido denunciado por carta certificada pelo menos três meses antes da expiração de cada período.

Artigo 14:

Apesar do disposto no artigo 13, o contrato poderá ser denunciado imediatamente por uma das Sociedades contratantes: -----

a) Se uma mudança nos Estatutos, nos Regulamentos ou nas normas referentes à distribuição dos direitos da outra Sociedade for introduzida e puder de algum modo modificar, de maneira substancialmente desfavorável, o gozo ou o exercício dos direitos

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

24

patrimoniais dos atuais titulares dos direitos de autor da Sociedade representada. Uma mudança desta natureza deverá ser comprovada pelo órgão competente da Confederação. Depois desta comprovação, o Conselho de Administração da Confederação pode dar à Sociedade representante um prazo de três meses para que ela resolva a situação assim criada; transcorrido este prazo sem que se tenha feito o necessário pela referida Sociedade, o presente contrato poderá ser rescindido por manifestação da exclusiva vontade da Sociedade representada, se esta o considera conveniente. -----

b) Quando se produzir no país de uma das Sociedades contratantes uma situação de fato ou de direito tal que deixa aos sócios da outra Sociedade numa situação menos favorável que os sócios da Sociedade do referido país, bem como se uma das Sociedades contratantes puser em prática medidas que possam se traduzir em um boicote das obras do repertório da outra Sociedade contratante. -----

CONTENCIOSO - JURISDIÇÃO

Artigo 15:

I. Cada uma das Sociedades contratantes poderá solicitar assessoria do Conselho de Administração

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



Trad. No. 6.256/97

25

da Confederação com respeito a qualquer dificuldade que possa ser suscitada entre ambas as Sociedades quanto à interpretação e execução do presente contrato. -----

II. Em seu caso, depois da tentativa de conciliação perante os órgãos previstos no artigo 10-b, item 6, dos Estatutos confederais, as duas Sociedades poderão recorrer, de comum acordo, à arbitragem do órgão competente da Confederação para resolver qualquer diferença que possa se suscitar entre elas a propósito do presente contrato. -----

III. Se nenhuma das duas Sociedades contratantes pensar que deve recorrer à arbitragem confederal ou proceder a uma arbitragem entre elas, inclusive fora da Confederação, para resolver as suas diferenças, o Tribunal competente será o do domicílio da Sociedade demandada. -----

Emitido de boa fé, em tantos exemplares quanto partes, compreendidas as que intervêm. -----

Em São José, aos 18 de maio de 1995. -----

No Rio de Janeiro, Brasil: pela AMAR, assinado.
(Assinatura de Marco Venicio Mororo de Andrade, reconhecida no 16º Ofício do Rio de Janeiro, RJ, em 10/07/97, ass. em test. da verdade por Ione Garcia de Souza Sá, Tabelião). -----



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

26

Pela ACAM, ass. do Diretor Geral Mario Campos Sandoval, reconhecida como autêntica pela Advogada e Tabeliã Lic. Nuria Zúñiga Chaves. -----

No verso da 9ª página: NURIA MAYELA ZUÑIGA CHAVES, Tabelião Público de Santo Domingo de Heredia. CERTIFICA: que a assinatura do senhor MARIO CAMPOS SANDOVAL é autêntica. Subscrita na sua condição de Diretor Geral com faculdades de Procurador Geral com limitação na importância de até cinco milhões, da "Associação de Compositores e Autores Musicais da Costa Rica", doravante ACAM. Confirmo o anterior com minha rubrica e carimbo pessoal ao pé da presente. São José, 9 de dezembro de 1996. Assinado e carimbado. Selos no valor de 207 Colones. -----

No anexo, em papel com timbre da Secretaria da Suprema Corte de Justiça da República da Costa Rica. GILBERT ELIZONDO DELGADO, Secretário Geral a.i. da Corte Suprema de Justiça em exercício das faculdades que lhe outorgam o artigo 141 da Lei Orgânica do Poder Judicial, FAZ CONSTAR que é autêntica a assinatura anterior da Tabeliã Pública Licenciada NURIA MAYELA ZUÑIGA CHAVES, que na atualidade se encontra no exercício das suas funções notariais. Isto não implica em nenhum julgamento da forma e conteúdo do documento. Está

rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. No. 6.256/97

27

conforme: São José, dez de dezembro de mil
novecentos e noventa e seis. Se acrescentam e
inutilizam selos de lei. Assinado e carimbado. ----

No verso carimbo: REPÚBLICA DA COSTA RICA -
Ministério das Relações Exteriores e Culto - A
assinatura que antecede do senhor Gilbert Elizondo,
Secretário da Suprema Corte, é autêntica. São José,
12 de dezembro de 1996. Esta autenticação não
implica responsabilidade pelo conteúdo do
documento. Assinatura do Oficial de Autenticações
Ileana Duran Barquero. Presentes Selos no valor de
130 Colones inutilizados. -----

Segue carimbo da Embaixada do Brasil - Serviço
Consular -----

Reconhecimento verdadeiro da assinatura de Ileana
Durán Barquero, Oficial de Autenticações do
Ministério das Relações Exteriores e Culto da Costa
Rica. São José, 16 de janeiro de 1997. -----

Presente a assinatura (ileg.) com esclarecimento,
do Vice-Cônsul Jorge Calil da Silva. -----

Selos consulares no valor de R\$ 20,00 ouro ou US\$
20,00 Tab. 416, com o carimbo da Embaixada. -----

Nada mais havia, dou fé. -----

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1997. -----

POR TRADUÇÃO CONFORME

Rachel Catran
rua andrade neves, 293 - apt.º 102 rio de janeiro - r.j. tel. 238-1013

